

TERMO ELETRÔNICO DE FILIAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Por este instrumento particular de adesão e filiação, que entre si fazem, de um lado, **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** e de outro lado o **SÓCIO**, firmam, eletronicamente, o presente **TERMO DE FILIAÇÃO DE ASSOCIADO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Art. 1º - Os objetivos e diretrizes do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** são: Acompanhamos as mudanças políticas e socioeconômicas do País, sempre na defesa da categoria. Lutamos com afinco para que os direitos trabalhistas sejam cumpridos. Nossa missão é garantir benefícios, saúde, educação, moradia e lazer. Temos como lema o "Trabalho decente e a Justiça Social". A transparência, ética e respeito são valores que guiam todas as nossas lutas e decisões. Temos um forte compromisso com a responsabilidade social, conforme Estatuto Social disponibilizado no site: www.comerciarior.org.br, seu Código de Ética e Regulamento Interno.

Art. 2º - Através do presente aceite eletrônico a este Termo de Associação o **COMERCIÁRIO**, já qualificado no Cadastro por ele preenchido no site do **SINDICATO**, manifesta sua vontade de adesão ao quadro de associados do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se a elas.

Parágrafo 1º – O cadastro será analisado pela Diretoria do **SINDICATO** para aprovação, conforme previsto no seu Estatuto.

Parágrafo 2º - A aprovação da associação do **COMERCIÁRIO** está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no Estatuto Social, a ser analisado pela Diretoria do **SINDICATO**.

Parágrafo 3º - O **COMERCIÁRIO** responsabiliza-se pela veracidade e idoneidade de todas as informações e documentos fornecidos para efeito de sua admissão no quadro social do **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, sujeitando-se às sanções administrativas e judiciais resultantes de sua inexactidão.

Art. 3º - A efetivação da associação apenas será considerada após a aprovação e o pagamento da primeira mensalidade por parte do interessado à filiação. A disponibilização das demais formas de pagamento da contribuição associativa será após a confirmação do **SINDICATO** do aceite da associação do **CONTRATANTE ASSOCIADO**.

Art. 4º – A condição de associado assegura ao **COMERCIÁRIO** todos os direitos previstos no Estatuto Social, condicionado ao integral cumprimento de todas as obrigações e deveres decorrentes de sua condição de associado, sob pena das sanções administrativas aplicáveis, na forma prevista em seu Estatuto Social.

Art. 5º – A Associação ao **SINDICATO** terá vigência por prazo indeterminado, garantido ao **ASSOCIADO** o seu direito de desligamento do quadro social, a qualquer tempo,

observadas as condições previstas no Estatuto Social, inexistindo qualquer obrigatoriedade de fidelização.

Art. 6º - O desligamento do associado do quadro social se efetivará, automaticamente, nas hipóteses previstas no Estatuto Social, inclusive na hipótese do ASSOCIADO deixar sua condição de comerciante.

Parágrafo 1º - O associado desligado em qualquer das formas previstas no Estatuto Social, poderá ser readmitido, desde que cumpridas as condições que resultaram no seu desligamento ou satisfeitas suas obrigações contributivas, se este foi o único motivo do desligamento aos quadros sociais.

Parágrafo 2º - A contribuição relativa a um período de associação, ainda que na ocorrência de abandono pelo associado dos quadros sociais, não poderá ser utilizada pelo associado na obtenção de benefícios em período posterior, porque não pode ser convertida em crédito futuro.

Art. 7º - O valor da mensalidade será disponibilizada pelo SINDICATO no site: www.comerciantes.org.br, garantindo ao ASSOCIADO os benefícios previstos.

Parágrafo 1º – Será cobrada multa por atraso no pagamento, conforme permitido pela legislação vigente e será cobrada taxa bancária para a reemissão de boletos não pagos dentro do prazo de vencimento.

Parágrafo 2º - Não haverá devolução do valor da MENSALIDADE, sob nenhuma hipótese.

Art. 8º - O ASSOCIADO, já qualificado, declara que:

I – Tem ciência e concorda com as condições aqui estabelecidas neste Termo e previstas no Estatuto do SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO;

II – Tem ciência e concorda em cumprir com todas as obrigações associativas, durante a vigência da associação.

Art. 9º – Fica eleito o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo para apreciar e dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

Art. 10 – E, mediante seu cadastramento no Portal **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** (www.comerciantes.org.br), o filiado firma e ratifica eletronicamente o presente Termo de Filiação *online*, declarando que leu, aceita e concorda com todas as condições para manter sua associação.